



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei ordinária nº 08/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025”.

Após a tramitação regular, a matéria foi aprovada pelo Plenário na forma do proposto. Vem agora a proposição a esta Comissão de Redação, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja analisada sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto aprovado, nos termos da parte final do caput do artigo 79 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2025.

Luana Gomes da Silva
Relatora

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUANA GOMES DA SILVA

Data: 19/11/2025 13:49:45-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 08/2025

Dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 1076 de 31 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º – Durante a execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, no limite de 30% (trinta por cento) da receita orçamentária prevista, podendo para tanto utilizar-se dos seguintes recursos:

I - Anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

II - O excesso de arrecadação efetivamente realizado na forma do art. 43, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320 de 1964.

III - O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, apurado por fontes de recursos e em conformidade com o quadro “Disponibilidade por Destinação de Recursos - DDR apurado no Balanço Patrimonial” do exercício de 2024, conforme dispõe o artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

IV - O excesso de arrecadação apurado nas operações de crédito autorizadas, conforme disposto no artigo 43, inciso IV da Lei Federal nº 4.320/64.

V – A Reserva de Contingência nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 2º - Acrescenta o art. 4-A na Lei Municipal nº 1076 de 31 de dezembro de 2024:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 4-A – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito dentro das normas estabelecidas pelas instituições financeiras nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 18 de novembro de 2025.

JOSÉ RONE RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG.